



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a Lei do Silêncio (Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006) e os efeitos nocivos do ruído excessivo.

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006, que regula a preservação do sossego público, bem como os efeitos nocivos da poluição sonora para a população e o meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver e implementar campanhas permanentes de conscientização sobre a Lei do Silêncio. (NR)

I – distribuição de informativos impressos e digitais que expliquem os principais pontos da lei, os limites de ruídos permitidos e as penalidades pelo descumprimento;

II – promoção de palestras, workshops e eventos educativos, em parceria com escolas, igrejas, associações comunitárias e outras instituições, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios do ruído excessivo;

III – divulgação de campanhas em redes sociais, mídia local, emissoras de rádio e televisão, utilizando frases de impacto, como por exemplo: “Perturbar o sossego alheio é crime! Respeite”;

IV – instalação de faixas educativas em pontos estratégicos como praças, unidades de saúde, escolas e áreas residenciais;

V – criação de canais de comunicação para que a população possa realizar denúncias de infrações à Lei do Silêncio;

VI – estabelecimento de parcerias com as secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Defesa e Mobilidade, para a utilização de decibelímetros devidamente calibrados na medição de ruídos em locais denunciados.

Art. 3º As campanhas educativas poderão destacar os efeitos prejudiciais do ruído excessivo, incluindo: (NR)

I – o impacto na saúde e qualidade de vida da população, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, doentes, acamados e animais domésticos;

II – os transtornos causados às atividades de igrejas, hospitais, escolas e à rotina de moradores em geral;

III – os efeitos nocivos à saúde mental, como aumento do estresse, irritabilidade, insônia e prejuízos à capacidade de concentração;

IV – o impacto ambiental, como perturbação da fauna local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei podendo observar as diretrizes abaixo e apoiando campanhas educativas que poderão orientar a população sobre como adotar práticas que contribuam para a preservação do sossego público. (NR)





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- I – evitar o uso de equipamentos de som em volume elevado, tanto em ambientes públicos quanto privados;
- II – não usar fogos de artifício com estouros;
- III – manter silenciosos e escapamentos de veículos em bom estado de funcionamento, proibindo a utilização de escapamentos adulterados ou modificados que aumentem a emissão de ruídos;
- IV – promover a empatia coletiva, respeitando o direito ao descanso e bem-estar de todos.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Caçapava a fiscalizar, coibir e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 4.522/2006. (NR)

- I – advertência por escrito aos infratores;
- II – aplicação de multas em caso de reincidência, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo sobre critérios e as diretrizes para a implantação das atividades. (NR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de junho de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária

